TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TJMS
/DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00092162-30.2026.8.12.9159

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

Validade da Ata: 01 (um) ano

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta Capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - **FUNJECC**, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº _____, do dia ___ de _____ de _____, página _____, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 028/2026, na forma eletrônica, autorizado pelo processo SEI n° 00092162-30.2026.8.12.9159, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **_____**, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, e-mail: _____, telefone: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de licenciamento de softwares Microsoft, destinado à manutenção e ampliação da infraestrutura de software e serviços on-premises e em nuvem utilizada pelos servidores, magistrados e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo lote único, composto pelos 24 (vinte e quatro) itens discriminados no Termo de Referência, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando o compromisso de fornecimento dos produtos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão

Eletrônico nº 028/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será o menor registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 028/2026, processo nº 00092162-30.2026.8.12.9159, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE ÚNICO - LICENCIAMENTO DE SOFTWARES MICROSOFT:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (36 meses) (R$)
-	-	-	Objeto/Produto de Referência	SKU/Identifica SGD	Unidade comercial de referência	-	-
1	6015	un.	O365 E1 Sub Per User	SKU T6A-00024/ Id SGD: MS.6.0-A1713	Mensal		
2	693	un.	O365 E3 Sub Per User	SKU AAA-10842/ Id SGD: MS.6.0-A0871	Mensal		
3	533	un.	O365 E3 SU O365 E1 Per User	SKU AAA-10906/ Id SGD: MS.6.0-A0874	Mensal		
4	254	un.	M365 E3 Unified Sub Per User	SKU AAD-33204/ Id SGD: MS.6.0-A0922	Mensal		
5	1.391	un.	EMS E3 ALng Sub Per User	SKU AAA-10732/ Id SGD: MS.6.0-A0853	Mensal		
6	6708	un.	CCAL Bridge O365 Sub Per User	SKU AAA-12414/ Id SGD: MS.6.0-A0876	Mensal		

7	70	un.	Planner P1 Sub Per User	SKU TRS-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1769	Mensal
8	15	un.	Planner & Project P3 Sub Per User	SKU 7LS-00002/ Id SGD: MS.6.0-A0463	Mensal
9	2	un.	Power BI Pro Sub Per User	SKU NK4-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1506	Mensal
10	15	un.	Visio P2 Sub Per User	SKU N9U-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1477	Mensal
11	10	un.	Power Apps Per App Sub 1 App or Website	SKU J8Q-00005/ Id SGD: MS.6.0-A1384	Mensal
12	10	un.	Power Apps Premium Sub Per User	SKU SEJ-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1678	Mensal
13	10	un.	Power Automate Sub Per User	SKU SPU-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1690	Mensal
14	10	un.	Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SKU SFJ-00001/ Id SGD: MS.6.0-A1681	Mensal
15	10	un.	Teams Premium Sub Per User	SKU WFI-00005/ Id SGD: MS.6.0-A1903	Mensal
16	1.661	un.	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on	SKU 83I-00001/ Id SGD: MS.6.0-A0500	Mensal
17	30	un.	Copilot Studio Sub Messages	SKU YFI-00001/ Id SGD: MS.6.0-A2002	Mensal
18	60	un.	Office Professional Plus ALng LSA	SKU 269-05623/ Id SGD: MS.6.0-A0101	Anual
19	496	un.	Windows Server Datacenter Core ALng SA 2L	SKU 9EA-00278/ Id SGD: MS.6.0-A0559	Trienal
20	88	un.	Windows Server Standard Core ALng SA 2L	SKU 9EM-00270/ Id SGD: MS.6.0-A0577	Trienal
21	128	un.	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	SKU 7JQ-00343/ Id SGD: MS.6.0-A0454	Trienal
22	35	un.	RDS CAL ALng SA User CAL	SKU 6VC-01254/ Id SGD: MS.6.0-A0308	Trienal

23	96	un.	System Center Datacenter Core ALng SA 2L	SKU 9EP-00208/ Id SGD: MS.6.0-A0633	Trienal
24	5.000	un.	System Center Service Manager ALng SA Per User	SKU 3ND-00528/ Id SGD: MS.6.0-A0204	Trienal
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO (Itens 1 a 24) (R$)					

2.1.1. Os pedidos de fornecimento oriundos da presente Ata de Registro de Preços deverão observar o quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade do respectivo item registrado e demandado ao fornecimento, respeitados os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. Os valores constantes das notas fiscais, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento, ressalvados os encargos decorrentes de atraso no pagamento imputável à Administração, na forma da cláusula sétima desta Ata.

2.1.3. O reajuste dos preços registrados ocorrerá apenas na eventualidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) no período, não podendo o preço resultante superar o preço máximo vigente no catálogo do acordo corporativo Microsoft aplicável ao TJMS para o mesmo produto, SKU, modalidade de licenciamento, prazo e condições comerciais.

2.1.4. O reajuste dos contratos formalizados em decorrência da presente Ata ocorrerá após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **03/11/2026**, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) no período, devendo ser adotado como limite o menor valor entre o preço resultante do reajuste e o preço máximo vigente no catálogo do acordo corporativo Microsoft aplicável ao TJMS para o mesmo produto, SKU, modalidade de licenciamento, prazo e condições comerciais.

2.1.4.1. As disposições previstas no item 2.1.4 quanto ao primeiro reajuste se aplicam apenas nas hipóteses dos contratos firmados com itens cujos valores ainda não foram reajustados na Ata de Registro de Preços.

2.1.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.4.3. Nos contratos firmados com itens com valores já reajustados na Ata de Registro de Preços na forma da cláusula 2.1.3, considerando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, os eventuais reajustes subsequentes serão processados na forma prevista no item 2.1.4.2.

2.1.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.1.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.1.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor.

2.1.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2. A revisão do preço poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no artigo 124, II da Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente comprovadas e se dará da seguinte forma:

2.2.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo à Secretaria de Bens e Serviços do TJMS promover as necessárias providências convocando o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

2.2.1.1. O novo preço, resultante da negociação de que trata o subitem anterior, será consignado na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado, e será objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prescreve o art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. No ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de cada item, nos termos do art. 20, § 4º, da Portaria TJMS nº 2.969/2024, observada a comprovação da vantajosidade da prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em virtude das características do objeto, da especificidade das demandas institucionais e dos riscos à adequada execução contratual, não serão admitidos usuários a este Registro de Preços, sendo vedadas adesões à presente Ata de Registro de Preços, na forma do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de órgão gerenciador e único contratante, observado o que dispõe o artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A nota de empenho será encaminhada pela Secretaria de Finanças do TJMS à detentora da Ata, através de correio eletrônico ou outro meio informado pela empresa, devendo esta confirmar o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. O recebimento da nota de empenho não altera o marco inicial do prazo de disponibilização previsto no Termo de Referência, contado da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

5.2.2. Se não houver confirmação neste período, considerar-se-á o recebimento presumido, nos termos do art. 4º da Portaria TJMS nº 3.265, de 24 de abril de 2026, sem alteração do marco inicial do prazo de disponibilização, que permanece contado da assinatura do respectivo instrumento contratual.

5.3. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular comunicação feita pela Coordenadoria de Contratos.

5.3.1. O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o (a) Pregoeiro (a) examinará a qualificação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda ao edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o ambiente/tenant de disponibilização, o prazo e a assinatura do responsável.

6.3. Para os itens 1 a 17, o primeiro contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços que contemple o fornecimento de uma ou mais subscrições será denominado, para fins desta Ata, Contrato Principal de Subscrições.

6.3.1. Os fornecimentos dos itens 1 a 17 realizados após a celebração do Contrato Principal de Subscrições deverão observar a data comum de encerramento estabelecida naquele instrumento, independentemente da data de formalização do pedido, respeitadas as condições de coterminosidade e proporcionalidade financeira previstas no Termo de Referência.

6.3.2. A prorrogação da presente Ata, inclusive quando acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, não implicará reinício automático do período de 36 (trinta e seis) meses das subscrições vinculadas ao Contrato Principal de Subscrições.

6.3.3. Para os itens 18 a 24, deverão ser observadas as respectivas modalidades de licenciamento, a titularidade das licenças-base, as datas de vencimento das coberturas existentes e as regras específicas previstas no Termo de Referência, não se aplicando automaticamente a coterminosidade estabelecida para os itens 1 a 17.

6.4. O prazo para disponibilização dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das regras específicas relativas à data de início da cobertura, cotérmino, renovação de Software Assurance e continuidade do licenciamento estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. A empresa fica obrigada a fornecer os itens, conforme os termos e condições previstas no Termo de Referência.

6.6. O recebimento do objeto observará os critérios previstos no Termo de Referência.

6.7. Caso a empresa classificada não possa fornecer o produto solicitado ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, ficando sujeita ao disposto na cláusula décima deste instrumento.

6.8. A empresa classificada ficará obrigada a atender a nota de empenho emitida dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.9. A entrega dos produtos deverá ser feita em observância às disposições do item 4.2 do Termo de Referência, devendo ser disponibilizadas no portal de administração da plataforma Office 365, na conta institucional do TJMS, quando aplicável, observadas as condições específicas de disponibilização e registro pela fabricante previstas para cada modalidade de licenciamento.

6.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Ressalvadas as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência para os fornecimentos adicionais e para as diferentes modalidades de licenciamento, o pagamento das licenças de software será realizado em parcelas anuais, conforme as quantidades efetivamente contratadas e disponibilizadas, os respectivos períodos de cobertura e as condições comerciais aplicáveis.

7.1.1. Para os fornecimentos adicionais dos itens 1 a 17, sujeitos à coterminosidade, os valores serão calculados proporcionalmente ao período remanescente até a data comum de encerramento do Contrato Principal de Subscrições.

7.1.2. Os pagamentos observarão o período efetivamente contratado e disponibilizado, admitindo-se, quando aplicável, parcela final proporcional inferior a 12 (doze) meses, vedada a cobrança por período posterior ao encerramento estabelecido para as subscrições.

7.1.3. Os pagamentos serão realizados em parcelas anuais, observadas as condições específicas de fornecimento, recebimento e faturamento, em conformidade com o disposto no item 4.2.24 do Termo de Referência.

7.1.4. O pagamento da primeira parcela será efetuado no início do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, que ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições previstas no item 4.2 do Termo de Referência.

7.1.5. Em caso de aumento ou diminuição no quantitativo de licenças ativadas no decorrer da vigência do contrato, deverão ser observadas as disposições a respeito da forma de cálculo do valor devido especificadas nos itens 4.2.25 a 4.2.28 e seus subitens do Termo de Referência.

7.1.5.1. A redução, desativação ou realocação de subscrições somente produzirá efeitos financeiros quando admitida pelas condições comerciais do respectivo produto e previamente autorizada pelo TJMS, não se presumindo direito automático a reembolso ou compensação.

7.1.6. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como trabalhista e FGTS.

7.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

7.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

7.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

7.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

7.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

7.4. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **Compete ao Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul):**

8.1.1. Solicitar os itens através de emissão de nota de empenho respectiva, contendo, dentre outros, a discriminação do serviço/produto e a quantidade a ser adquirida.

8.1.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Justiça/MS não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro de Preços, nem as quantidades indicadas na proposta detalhe do edital, podendo até realizar licitação específica para a aquisição dos itens.

8.1.3. Promover negociações junto ao detentor da ata de registro de preços com o objetivo de rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado no processo.

8.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na cláusula 16 do edital.

8.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e desde que o fornecedor esteja cumprindo com as obrigações avençadas.

8.1.7. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução dos pedidos, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.8. Cumprir as demais disposições constantes no Termo de Referência.

8.2. **Compete à Detentora da Ata:**

8.2.1. Cumprir todas as condições da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

8.2.2. Reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado na forma prevista no subitem 8.1.3 deste instrumento.

8.2.3. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando-se as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo TJ/MS.

8.2.4. Atender às solicitações de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão da entrega venha a ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.2.5. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.6.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.2.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.2.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2.9. Cumprir as demais disposições constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou ainda, por iniciativa do gestor, quando o fornecedor:

I - não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

V - estiver impedido de licitar ou de contratar temporariamente ou for declarado inidôneo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando pela natureza da contratação exigir a formalização do documento.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Detentora da ARP que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Multa**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho e/ou contrato, pela recusa do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido.

10.2.2.2. As demais multas serão aplicadas conforme os percentuais expressamente estipulados no item 5.4 do Termo de Referência, o qual detalha os fatos geradores das infrações passíveis de penalidades pecuniárias.

10.2.3. **Cancelamento do preço registrado**, pela recusa do fornecedor em aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido.

10.2.4. O **impedimento de licitar e contratar com a Administração**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7. Para os inadimplementos individualizáveis, a base de cálculo das multas será o valor do item, da parcela ou do pedido afetado, evitando-se a incidência automática sobre o valor global do contrato quando o descumprimento não comprometer a totalidade da solução.

10.8. A incidência da multa sobre o valor global somente será admitida quando o descumprimento afetar o conjunto da solução, impedir sua utilização integrada ou comprometer obrigação indivisível expressamente identificada.

10.9. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam eletronicamente o presente termo.

Órgão Gerenciador:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente do TJMS

Detentora da Ata:

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares de Arruda**, **Diretor de Departamento**, em 06/11/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730703** e o código CRC **89B54B82**.

Referência: Processo nº 00092162-30.2026.8.12.9159 SEI nº 0730703